



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.
<http://www.amarp.org.br> cis@amarp.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 79/2016

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP** e **IEAS - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, nº 99, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gilberto Amaro Comazzetto, brasileiro, prefeito do município de Caçador, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.366, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado no município de Caçador - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e **IEAS-HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR**, CNPJ 56.552.809/0003-03, situada na Rua Coronel Fagundes, 180 – Centro – Videira - SC, neste ato representada pelo seu representante legal, neste ato representada pelo seu representante legal **FLAMARION DA SILVA LUCAS**, CPF 658.498.760-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da **CHAMADA PÚBLICA 01/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Tem como objeto à prestação de serviços de **mutirão de cirurgias eletivas nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia e consultas eletivas**, a serem realizados pela **CONTRATADA**, para atendimento a demanda SUS dos municípios consorciados ao CISAMARP.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade da Credenciada, em instalações próprias do profissional ou empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, **ficando assegurado ao paciente**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.
<http://www.amarp.org.br> cis@amarp.org.br

tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do CISAMARP, especialmente designado, em atenção ao art.67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme abaixo, de acordo com o serviço realizado mensalmente, comprovado por meio das Autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, por meio de Nota Fiscal:

Procedimentos	CÓDIGO	Valor
Consulta pré-cirúrgica	(*) 90336	60,00
Consulta pré-anestésica	(*) 90360	60,00
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	0401020088	280,00
EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	0401020100	280,00
HEMORROIDECTOMIA	0407020284	280,00
COLECISTECTOMIA	0407030026	280,00
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	0407030034	280,00
ESPLENECTOMIA	0407030123	280,00
HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	0407040048	280,00
HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	0407040056	280,00
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	0407040064	280,00
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	0407040072	280,00
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	0407040080	280,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	0407040099	280,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	0407040102	280,00
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	0407040129	280,00
HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	0407040137	280,00
HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	0407040145	280,00
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	0407040161	280,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.
<http://www.amarp.org.br> cis@amarp.org.br

LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	0407040188	280,00
CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	0409060011	380,00
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTACAO DE COLO	0409060020	380,00
CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	0409060046	380,00
CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	0409060054	380,00
HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL	0409060119	380,00
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	0409060127	380,00
HISTERECTOMIA TOTAL	0409060135	380,00
LAQUEADURA TUBÁRIA	0409060186	380,00
MIOMECTOMIA	0409060194	380,00
OOFERECTOMIA / OOFOROPLASTIA	0409060216	380,00
SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	0409060232	380,00
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	0409070050	380,00
COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	0409070068	380,00
COLPOPLASTIA ANTERIOR	0409070084	380,00
EXERESE DE CISTO VAGINAL	0409070149	380,00
EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	0409070157	380,00
EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE VULVA / PERINEO (POR ELETROCOAGULAÇÃO OU FULGURAÇÃO)	0409070165	380,00
MARSUPIALIZAÇÃO DE GLANDULA DE BARTOLIN	0409070190	380,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	0409070262	380,00
TRATAMENTO CIRURGICO DA INCONTINENCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	0409070270	380,00

(*) CÓDIGO CIS/AMARP

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos dos serviços se condicionam ao recebimento pelo Consórcio da fatura CISAMARP correspondente ao serviço prestado; e será feito mediante depósito em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, ou outra forma, desde que assumo o ônus que porventura existir.

Parágrafo Segundo - O pagamento está condicionado à apresentação da Certidão de Regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.
<http://www.amarp.org.br> cis@amarp.org.br

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - Valores contratados pela [CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015] somente sofrerão reajustes após análise e por determinação da Câmara Técnica do CISAMARP e aprovação em Assembléia dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O presente contrato inicia-se em [01 de janeiro de 2016], encerrando-se em [31 de dezembro de 2016], podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços - CISAMARP;
- b) Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de consultas e exames;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Providenciar todos os profissionais, e insumos necessários à realização de cada cirurgia.
- b) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.
<http://www.amarp.org.br> cis@amarp.org.br

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio.

- c) Organizar a lista de cirurgias recebida de cada município.
- d) Agendar avaliação pré-cirúrgica, pré-anestésica e pós-cirúrgica, respeitando a cota mensal de cada município, não privilegiando nenhum município.
- e) Marcar a data da cirurgia e avisar por e-mail os municípios com cópia para o CISAMARP.
- f) Agendar o retorno de pós-cirúrgico e comunicar os municípios via email com cópia para o CISAMARP.
- g) Preenchimento dos Laudos de AIH, e entrega ao paciente ou ao município antes da realização da cirurgia.
- h) Digitar no sistema Gemus do CISAMARP as guias emitidas pelos municípios.
- i) Atendimento e solução de eventuais problemas pós-cirúrgicos.
- j) Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS, bem como tratamento medicamentoso para a recuperação do paciente até a alta, custeados pelo SUS e ou prestador, sem custos aos municípios e pacientes.
- k) Assegurar a presença de acompanhante ao paciente incapaz, bem como, ao que necessitar de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
- l) Após a realização de cirurgia eletiva dar ao paciente o direito a 01 (um) retorno pós-cirúrgico sem custo, com o profissional que realizou a referida cirurgia.
- m) Atender todos os encaminhamentos do CISAMARP, em local adequado, em horário de expediente normal, pré-definido;
- n) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem ou pelo CISAMARP;
- o) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMARP, inclusive o de contra-referência (consultas) e principalmente os laudos de AIH;
- p) Ao final de cada competência pré-estabelecida, apresentar a nota fiscal, a relação dos serviços realizados emitida via sistema GEMUS denominada movto do prestador, as guias dos encaminhamentos recebidas dos municípios, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- q) Atender consulta retorno em até 30 dias para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, como retorno, sem custos;
- r) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- s) Observar as obrigações previstas no edital 01/2015.
- t) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS
- u) Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município sede da contratada que inclua o estabelecimento como prestador de serviços como terceiro ao CISAMARP

CLÁUSULAS OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.
<http://www.amarp.org.br> cis@amarp.org.br

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das cirurgias mensais disponibilizadas no contrato de serviço, limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a que a CONTRATADA se comprometeu a ofertar até a data do encerramento do contrato aplicando-se para apuração do valor a tabela CISAMARP.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, portarias nº 1.606 de 11 de setembro de 2001 e portaria nº 1.034 de 22 de julho de 2015. Aplica-se ainda a este contrato todos os dispostos no edital 01/2015 CISAMARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando que os três níveis de governo, municipal, estadual e federal, são responsáveis pela gestão e financiamento do SUS, de forma articulada e solidária, a CONTRATADA receberá o incentivo do CISAMARP como complemento da tabela SUS, conforme tabelas dispostas nesse contrato, financiado com recursos próprios dos municípios de origem dos pacientes, em conformidade com portarias nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, portaria nº 3,277 de 22 de dezembro de 2006 e portaria nº 1.034 de 22 de julho de 2015. Sendo cada nível de governo responsável pelo pagamento dos valores cabidos a sua responsabilidade, conforme legislação vigente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMARP
Rua Manoel Roque, nº 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 - Videira/SC.
<http://www.amarp.org.br> cis@amarp.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Videira, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Videira, 11 de dezembro de 2015..

Gilberto Amaro Comazzetto
Presidente CISAMARP
CONTRATANTE

Flamarion da Silva Lucas
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcélo José Borsatti
CPF 425.790.239-68

Vera Matheus de Castro
CPF 033.681.689-83

VISTO:
Humberto Dalpizzol
OAB/SC 15588